



**TCESE**  
Tribunal de Contas do  
Estado de Sergipe

Processo TC/001085/2016 página 1983 da peça unificada PARPRE - Nº 3248/2019 SECRETARIA DO PLENO página 1
--

**PROCESSO:** TC – 001085/2016  
**ORIGEM:** Prefeitura Municipal de Siriri  
**ASSUNTO:** 045 - Contas Anuais de Governo  
**INTERESSADO:** Gervásio Celestino de Moura  
**UNIDADE DE AUDITORIA:** 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção  
**PROCURADOR:** Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer nº 30/2019  
**RELATORA:** Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho

**PARECER PRÉVIO - 3248**

**EMENTA:** Pela emissão de Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Siriri, referente ao exercício financeiro de 2015.

**PARECER PRÉVIO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Maria Angélica Guimarães Marinho – Relatora, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Clóvis Barbosa de Melo, Carlos Pinna de Assis, Carlos Alberto Sobral de Souza, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão Plenária, realizada no dia **13.06.2019**, sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade de votos, no sentido da emissão de **Parecer Prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas Anuais da Prefeitura Municipal de Siriri, referente o exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Gervásio Celestino de Moura, inscrito no CPF nº: 067.958.705-53, com endereço para correspondência na **Rua Francisco Rebelo Leite Neto, nº 500, C. A. ED.**

Arquivo assinado digitalmente por ELIXANDRE SOUSA LIMA em 11/07/2019 08:46:01  
 Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 11/07/2019 08:53:44  
 Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429807668 em 11/07/2019 10:16:47  
 Arquivo assinado digitalmente por CLOVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 11/07/2019 13:16:43  
 Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 11/07/2019 14:45:45  
 Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 12/07/2019 08:17:16  
 Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 15/07/2019 08:37:27



**PARECER PRÉVIO TC - 3248 - PLENO**

---

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
SERGIPE, Aracaju, em 11 de julho de 2019.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE**

**ULICES DE ANDRADE FILHO**

Conselheiro Presidente

**Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

Corregedora-Geral e Relatora

**Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA**

Vicê-Presidente

**Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS**

**Conselheiro CLÓVIS BARBOSA DE MELO**

**Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**

**Conselheiro Substituto ALEXANDRE LESSA LIMA**

**Fui presente:**

**JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO**

Procurador Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 11/07/2019 08:46:01  
Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 11/07/2019 08:53:44  
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 11/07/2019 10:16:17  
Arquivo assinado digitalmente por CLOVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 11/07/2019 13:16:43  
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 11/07/2019 14:45:45  
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 11/07/2019 15:02:47  
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 12/07/2019 08:17:16  
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 15/07/2019 08:37:27

Valide a autenticidade deste em '<http://etce.tce.se.gov.br:4448/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 388AF94632048A094121906C92252D22



**TCESE**

Tribunal de Contas do  
Estado de Sergipe

Processo TC/001085/2016  
página 1985 da peça unificada

PÁRPRE - Nº 3248/2019  
SECRETARIA DO PLENO  
página 3

**PARECER PRÉVIO TC - 3248 - PLENO**

**RELATÓRIO**

Trata-se da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Siriri, referente ao exercício financeiro de 2015, tempestivamente apresentadas a esta Corte de Contas, conforme art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

A 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção (6ª CCI), no Relatório de Prestação de Contas nº 29/2018 (fls. 1949/1957), após analisar as contas em exame, elencou as seguintes irregularidades:

- O gasto com Pessoal do Executivo atingiu 65,83% da RCL, ultrapassando o limite de 54% previsto no Art. 20, III, alínea "b", da LC nº 101/2000;
- Ausência da Certidão de Regularidade para com o Instituto Previdenciário, com validade até 31 de dezembro, de acordo com o item "c", 40, do Artigo 3º da Resolução TC nº 222/2002.

Cumprindo o rito procedimental, o gestor foi citado, conforme Mandado de Citação nº 170/2018 (fls. 1961), e apresentou manifestação de defesa (fls. 1965/1969), argumentando, em síntese, que fatores como o crescimento vegetativo da folha de pagamento, principalmente do magistério, crise política e econômica vivenciada pelo país e gradativa redução da receita do FPM levaram o município ao descumprimento do limite com gasto de pessoal. Por estas razões, com base no Princípio da Causalidade, requereu o julgamento pela Regularidade das Contas.

Com retorno à 6ª CCI para análise e confronto das alegações de defesa com as falhas apuradas, esta, emitiu Parecer nº 154/2018 (fls. 1972/1973),

apontando especificamente que o gestor apresentou, na sua defesa, quanto

Arquivo assinado digitalmente por Ulisses de Andrade Filho:06593450863 em 11/07/2019 08:53:44  
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 11/07/2019 10:16:17  
Arquivo assinado digitalmente por CLOVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 11/07/2019 13:16:43  
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 11/07/2019 14:45:45  
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 11/07/2019 15:02:47  
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 12/07/2019 08:17:16  
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 15/07/2019 08:37:27

**PARECER PRÉVIO TC - 3248 - PLENO**

à irregularidade concernente à ausência de Certidão junto ao Instituto de Previdência. Quanto à irregularidade referente ao excesso de gasto com pessoal, pontuou que os argumentos acostados aos autos foram insuficientes para sanar a impropriedade, acrescentando, ainda, que o gestor não buscou se readequar ao patamar legal no primeiro e segundo semestre subsequente, já que atingiu o percentual de 65,39% e 57,74%, respectivamente.

Por tais razões, opinou pela emissão de Parecer Prévio pela **Rejeição das Contas**, nos termos do artigo 43, III, alínea "b" da Lei Complementar nº 205/2011.

Encaminhados os autos ao *Parquet* Especial, em Parecer nº 30/2019 (fls.1978/1980), o douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes divergiu do Órgão Técnico quanto ao entendimento relativo ao gasto com pessoal que atingiu 65,83% da RCL.

Para o Procurador, embora as alegações feitas pelo gestor sejam insuficientes para isentá-lo de culpa, seria preciso uma análise mais atenciosa ao contexto econômico da época, vez que, do ano de 2014 até o terceiro trimestre de 2017, o país passou por uma grave crise econômica que refletiu em um crescimento negativo da economia, conforme tratado no Art. 66 da LRF. Ressaltou que, ao exceder o limite, o gestor tem um prazo legalmente fixado para adequação, antes do qual não pode ser punido. E, caso incida em período de crescimento do PIB inferior a 1% (um por cento), o prazo é duplicado. Mais ainda: enquanto permanecer a situação econômica recessiva, esse prazo fica suspenso, como defende a doutrina fiscal mais rigorosa.

Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 11/07/2019 08:53:44  
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 11/07/2019 10:16:17  
Arquivo assinado digitalmente por CLOVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 11/07/2019 13:16:43  
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 11/07/2019 14:45:45  
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 12/07/2019 08:17:16  
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 15/07/2019 08:37:27





**PARECER PRÉVIO TC - 3248 - PLENO**

Responsabilidade Fiscal. Desta forma, o descumprimento do limite somente se concretizará com a permanência do excesso após a dilatação desse prazo.

Assim, devemos admitir que a queda na receita derivada da grave crise econômica tem influência direta nos resultados quanto à despesa de pessoal, o que exime o gestor de culpa no que tange a irregularidade.

Pelo exposto, acompanho o opinativo exarado pelo Ministério Público Especial e entendo, também, pela exclusão desta irregularidade.

Quanto à irregularidade referente à ausência de Certidão junto ao Instituto Previdenciário, corroboro com o entendimento da CCI Oficiante e do Ministério Público Especial no sentido de manter a impropriedade apontada, já que não foi apresentada justificativa referente ao tema.

Destarte,

Considerando que o processo se acha devidamente instruído e teve sua tramitação regular;

Considerando o que mais dos autos consta;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nela estivesse transcrita, voto no sentido da emissão de **Parecer Prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas Anuais da Prefeitura Municipal de Siriri, referente o exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Gervásio Celestino de Moura.

Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 11/07/2019 08:46:01  
Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 11/07/2019 08:53:44  
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 11/07/2019 10:16:17  
Arquivo assinado digitalmente por CLOVIS BARBOSA DE MELO:05687942572 em 11/07/2019 13:16:43  
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 11/07/2019 14:45:45  
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 11/07/2019 15:02:47  
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 12/07/2019 08:17:16  
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 15/07/2019 08:37:27

